



## TERMO DE JULGAMENTO

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE(S):** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA e RH MAIS INFORMÁTICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.  
**RECORRIDO(S):** DAGER COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA E COMISSÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
**REFERÊNCIA:** HABILITAÇÃO  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**Nº DO PROCESSO:** 2023.08.10.1  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE/CE, VISANDO ADOPTAR MECANISMOS DE CONTROLE E ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO.

### 01. PRELIMINARES

#### A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA** contra decisão deliberatória da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, uma vez que a **inabilitou** no presente certame e da empresa **RH MAIS INFORMÁTICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, contra decisão deliberatória da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, uma vez que **habilitou** as empresas **DAGER COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA** no presente certame.

Não tivemos a apresentação de contrarrazões.

No tocante ao cabimento das razões de recurso, haja vista a previsibilidade legal e faculdade entabulada no instrumento convocatório do certame, mais precisamente no item 12 e seus subitens, sendo:

#### 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

